



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.946, DE 24 DE ABRIL DE 2012

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.654, de 27 de abril de 2.007, que institui Auxílio à Assistência Médica e da Lei Municipal nº. 1.628, de 29 de agosto de 2.006, e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. – O artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.654, de 27 de abril de 2.007, com a alteração que lhe foi dada pela Lei Municipal nº. 1.885, de 27 de abril de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - O valor do auxílio à assistência médica, bem como os valores dos descontos para cobertura das despesas a que alude o caput do artigo 1º., será correspondente à tabela abaixo:

Salário base do funcionário	Contribuição do funcionário	Valor do auxílio a assistência médica hospitalar	Total a ser descontado em folha de pagamento
690,00 a 800,00	66,38	188,34	254,72
800,01 a 900,00	72,54	182,18	254,72
900,01 a 1.000,00	88,02	166,70	254,72
1.000,01 a 1.100,00	112,47	142,25	254,72
1.100,01 a 1.200,00	132,02	122,70	254,72
1.200,01 a 1.350,00	148,44	106,28	254,72
Acima de 1.350,00	154,80	99,92	254,72

Art. 2º. – O artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1.628, de 29 de agosto de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Administração, autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Serra, destinado a oferecer plano de Assistência médica aos Servidores Públicos ativos e inativos, Vereadores e Secretários do Município de Rio Grande da Serra, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.

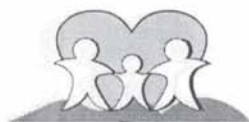
Art. 3º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de abril de 2012 – 47º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 016.04.2012 = PM
Autógrafo nº. 017.04.2012 = CM
Processo nº. 861/12 = PM



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

Site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, para os fins que especifica.”

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Progresso, 700, Jardim Progresso, Rio Grande da Serra - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.522.975/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Adler Alfredo Jardim Teixeira**, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob nº. 53.721.247-0001-63, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Hilton F. Olivares, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, com sede à Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº. 226 – Centro – Rio Grande da Serra - SP, celebram o presente convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste convênio oferecer aos Servidores Públicos Ativos e Inativos, Vereadores e Secretários do Município de Rio Grande da Serra, Plano de Assistência Médica, bem como dependentes e agregados, mediante desconto em folha de pagamento, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.654, de 27 de abril de 2007, e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETENCIA

- I. Compete ao Sindicato dos Servidores de Rio Grande da Serra;
 - a. Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica mediante cotação de valores do serviço, e inscrever no plano os servidores aderentes mediante contrato individual;
 - b. Encaminhar a **Convenente**, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica;
 - c. Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos associados;
 - d. Enviar a Secretaria de Administração, quando da inclusão do servidor no Plano de Assistência Médica, cópia do contrato de adesão e Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento;
 - e. Encaminhar a Secretaria da Administração até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, listagem dos servidores beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- f. Designar um gestor para representar o **CONVENIADO** junto a **CONVENENTE**;
- g. Não assumir, em hipótese alguma, compromissos sociais, políticos, fiscais e civis em nome da **PREFEITURA**;
- h. Prestar assessoria ininterrupta à **PREFEITURA** e aos servidores, visando a marcação de consultas médicas, emissões de guias de consultas, exames e cirurgias, marcação para encaixe de consultas médicas de emergência, desde a adesão até o efetivo cancelamento e/ou desligamento do servidor;
- i. Fazer ampla divulgação do Plano de Saúde e de todas as suas peculiaridades aos servidores e fazer todo o procedimento necessário às adesões, incluindo a distribuição das carteiras de titulares, Dependentes e Agregados, bem como a retenção das mesmas em caso de desligamento.

II. Compete à Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra;

- a. Proceder os descontos em folha de pagamento dos servidores constantes do item I, alínea "d", da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº. 1.654, de 27 de abril de 2007.
- b. Encaminhar ao Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, até o dia 30 do mês subsequente, a listagem dos servidores, bem como os respectivos valores.
- c. Informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências de desligamento dos servidores, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a **CONVENENTE**, eximida de qualquer responsabilidade.
- d. Designar um gestor para representar a **CONVENENTE** junto ao **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculado todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data de denúncia.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONVENENTE** não assumirá qualquer responsabilidade jurídica, civil, criminal, trabalhista, previdenciária, social e comercial, resultante dos vínculos empregatícios contraídos pelo **CONVENIADO**, bem como por quaisquer danos por ele causados;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande da Serra, 14 de maio de 2012




Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito




Hilton Fernandes Olivares
Dire- Pres – Sind. Serv. Públicos

Testemunhas:



Nome:
RG: 19493456-1
Endereço: Av. Progresso 700,
RGSerra



Nome:
RG: 32-580.384-8
Endereço: Av. Progresso, 700
RGSerra.

